



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº003/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.754/2015

Parecer Técnico: 431.000.008/2016 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: FERTCON – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 21.957.176/0001-06

Endereço: RODOVIA DF 130 – KM 29, GLEBA 02 – FAZ. SANTO ANTÔNIO.
CHÁCARA 61 – PARANOÁ – DF.

Atividade Licenciada: INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA PARA PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES ORGANOMINERAIS.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 003/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.008/2016 – GERUR/COIND/SULAM, às folhas 127 a 130.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não enseja, em qualquer hipótese, qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à supressão e exploração de vegetação nativa do bioma Cerrado;
2. Respeitar as Áreas de Reserva Legal existentes na propriedade;
3. Dar destinação correta aos resíduos da construção civil, apresentar comprovantes ao final da obra;
4. Manter o recolhimento dos resíduos sólidos (lixos doméstico) gerados na propriedade e dar destinação adequada, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;

5. Toda e qualquer mudança no projeto deverá ser comunicada/requerida ao IBRAM/DF;

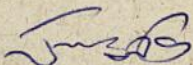
6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

7. Manter medidas adotadas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

9. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará a suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 11 de Março de 2016



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 15 de Março de 2016



(ASSINATURA)

LUCIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543